



Requerimento Nº 11/2026

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Marcos Ferreira Godoy, esclarecimentos formais sobre a ausência de resposta adequada aos Ofícios nº 71/2025, 75/2025 e 78/2025, bem como informações atualizadas sobre o andamento da Averiguação Preliminar (PMI nº 098742/2025) instaurada para apuração de fatos envolvendo atendimento a paciente na rede municipal de saúde.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, preste esclarecimentos formais a esta Casa Legislativa acerca da ausência de resposta objetiva e completa aos reiterados pedidos de informação formulados por este Vereador, bem como informe a atual situação do procedimento administrativo instaurado para apuração dos fatos relacionados ao atendimento do paciente identificado pelas iniciais M. A. S., ocorrido em 08 de setembro de 2025.

Registre-se que:

- Em 15 de setembro de 2025, foi encaminhado o Ofício nº 71/2025, solicitando documentos e informações detalhadas sobre o caso;
- Diante da ausência de resposta, foi expedido o Ofício nº 75/2025, em 05 de novembro de 2025, reiterando formalmente o pedido e alertando quanto ao descumprimento do prazo legal;



- Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ofício informando apenas a instauração de Averiguação Preliminar (PMI nº 098742/2025), sem encaminhar qualquer um dos documentos solicitados;
- Em razão disso, foi encaminhado o Ofício nº 78/2025, em 17 de dezembro de 2025, reiterando expressamente os pedidos e solicitando inclusive a cópia da decisão administrativa que instaurou a referida averiguação — novamente sem atendimento integral até o presente momento.

Diante desse cenário, requer-se que o Executivo informe formalmente:

1. Por qual motivo os Ofícios nº 71/2025, 75/2025 e 78/2025 não foram respondidos de forma completa e objetiva, conforme solicitado;
2. Qual a situação atual da Averiguação Preliminar (PMI nº 098742/2025), informando:
 - fase em que se encontra o procedimento;
 - se já houve oitiva de servidores;
 - previsão de conclusão;
3. Se existe determinação administrativa ou jurídica que esteja impedindo o fornecimento dos documentos solicitados, e, em caso positivo, qual o fundamento legal;
4. Se a Secretaria Municipal de Saúde reconhece o dever legal de prestar informações ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;
5. Quando será encaminhada a documentação originalmente solicitada, incluindo prontuários, relatórios profissionais, esclarecimentos formais sobre a transferência em veículo particular e demais documentos requeridos.



Justificativa

Senhor Presidente:-

Senhores Vereadores:

O presente requerimento decorre da reiterada ausência de resposta completa e adequada aos Ofícios nº 71/2025, 75/2025 e 78/2025, expedidos por este Vereador no exercício regular do mandato fiscalizatório, bem como da necessidade de esclarecimentos sobre o andamento da averiguação administrativa instaurada para apuração de fatos graves relacionados ao atendimento prestado a paciente na rede pública municipal de saúde.

A atuação fiscalizatória do Vereador encontra fundamento constitucional e legal expresso, sendo dever institucional desta Casa Legislativa zelar pela legalidade, moralidade e transparência dos atos administrativos.

Nesse sentido, o artigo 31 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, assegurando-lhe o controle externo sobre os atos do Executivo. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Itapevi, em seu artigo 13, assegura aos vereadores o direito de requerer informações aos órgãos da administração municipal, impondo ao Executivo o dever de prestar respostas formais.

Além disso, a conduta omissiva reiterada em responder a pedidos formais de informação pode, em tese, afrontar a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina:

- Art. 10: qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos públicos;
- Art. 11: o órgão público deve autorizar ou conceder o acesso imediato ou, não sendo possível, responder em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 mediante justificativa;
- Art. 32: constitui conduta ilícita do agente público recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la de forma incompleta.

Ainda, a depender da apuração dos fatos, a persistente negativa ou omissão injustificada em prestar informações pode, em tese, configurar violação aos princípios da administração pública



previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No campo penal, registre-se que o artigo 319 do Código Penal (Prevaricação) tipifica como crime a conduta do agente público que retarda ou deixa de praticar ato de ofício, indevidamente, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Evidentemente, não se afirma aqui a ocorrência do crime, mas ressalta-se que a conduta administrativa deve ser compatível com os deveres legais do cargo, sob pena de responsabilização em outras esferas, caso comprovada irregularidade.

Além disso, eventual prática dolosa que viole os deveres de honestidade, transparência e legalidade pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, com a redação atual conferida pela Lei nº 14.230/2021, que exige comprovação de dolo para configuração da infração

Diante desse contexto, o presente requerimento não busca prejudicar condutas, mas sim assegurar o exercício legítimo do controle externo do Poder Legislativo, garantindo:

- Transparência administrativa;
- Respeito institucional entre os Poderes;
- Esclarecimento dos fatos envolvendo possível falha em atendimento de saúde;
- Resguardo do interesse público e da dignidade das pessoas envolvidas.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legítima e juridicamente fundamentada, para que o Executivo cumpra seu dever legal de prestar informações e para que esta Casa Legislativa exerça plenamente sua função constitucional de fiscalização.

Certo da gravidade do tema e da necessidade de resposta clara e responsável por parte do Executivo, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1Y07268X836988GR>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Y07-268X-8369-88GR

